

Lei n.º 1.398

Institui o Plano Plurianual de investimentos para o triênio de 1997, 1998 e 1999.

O povo do Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Plano Plurianual de investimentos do Município de Cachoeira de Minas para o triênio de 1997, 1998 e 1999, elaborado na forma do disposto no art. 165 da Constituição Federal, art. 153 da Constituição Estadual e no art. 128 da Lei Orgânica Municipal, e que estima por período, as despesas de capital na importância de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1997, 1998 e 1999, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	1.997	1.998	1.999	Total
Operações de Crédito	300.000,00	300.000,00	300.000,00	900.000,00
Alienação de Bens	65.000,00	65.000,00	55.000,00	185.000,00
Transferências de Capital	335.000,00	345.000,00	335.000,00	1.015.000,00
	700.000,00	710.000,00	690.000,00	2.100.000,00

Art.3º- As despesas de capital, discriminadas nos quadros anexos, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Despesas de Capital	1.997	1.998	1.999	Total
Legislativa	45.000,00	70.000,00	60.000,00	175.000,00
Adm. e Planejamento	137.000,00	148.000,00	152.000,00	437.000,00
Educação e Cultura	116.000,00	90.000,00	80.000,00	286.000,00
Saúde e Assistência Social	192.000,00	97.000,00	95.000,00	384.000,00
Obras, viação e Serv. urbanos	185.000,00	305.000,00	303.000,00	793.000,00
Agricultura	25.000,00			25.000,00
	700.000,00	710.000,00	690.000,00	2.100.000,00

Art.4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustados as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Art.5º- As importâncias referentes aos exercícios de 1998 e 1999, estimadas a preços de 1996 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 12 de novembro de 1996

Gilberto Nogueira Cellet
 Prefeito Municipal.

